

DECLARAÇÃO

Eu, Nuno Miguel de Sousa Simões, portador do cartão do cidadão n.º 11507387, responsável pelas operações de gestão de resíduos desenvolvidas na instalação Ecoparque de Trajouce da Tratolixo – Tratamento de Resíduos Sólidos, E.I.M, S.A. na qualidade de Director de Exploração da instalação declaro que existem três instalações de combustão presentes na instalação Ecoparque de Trajouce: Gerador de Emergência 1 (FF2); Gerador de Emergência 2 (FF3) e Queimador do Aterro (FF4) e que, em função do abaixo descrito, não são passíveis de serem monitorizadas e, por conseguinte, passíveis de evidenciar o cumprimento dos VLE, nem estarão em funcionamento durante um período superior a 500 horas por ano.

Os geradores de emergência (FF2 e FF3), que apenas funcionam em situações de falha de energia ou para verificação do seu bom funcionamento (cerca de 1h/mês), excluem-se do âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de Junho sem prejuízo do disposto na alínea h) do artigo 8.º relativa à necessidade de manter e comunicar um registo do número de horas de funcionamento dos mesmos, pelo que não lhes são aplicáveis as disposições relativas à aplicação dos valores limite de emissão e, consequentemente, à isenção da obrigação de lhes dar cumprimento.

O queimador do aterro (FF4), que apenas funciona quando há biogás (não excedendo em média 1 h/dia, o que demonstra o baixo volume de gás passível de ser extraído da massa de resíduos e que enquadra a fonte numa isenção passível de ser concedida pela entidade licenciadora relativa à necessidade de manutenção da sua implementação), é um equipamento de segurança de chama aberta com um controle simples preparado para queimar automaticamente o biogás em excesso à temperatura da chama (cerca de 600 ° C), não permitindo a instalação de um ponto de amostragem que permita inferir acerca do cumprimento dos VLE. Não obstante, tendo o queimador do aterro sido construído em 2018, entrado em funcionamento em 26/02/2019 e tendo a comunicação das características do mesmo sido efectuada a 11/10/2019, no âmbito da submissão dos elementos adicionais solicitados no âmbito da tramitação do processo que culminou com a emissão do TUA20200423000137 para a instalação, a referida instalação enquadra-se na definição de “instalação nova” do Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de Junho pelo que, em conformidade com o previsto no n.º 5 do artigo

20.º do mesmo decreto-lei, tendo funcionado a mesma menos de 500 horas por ano durante os 3 anos subsequentes ao respectivo arranque, mesmo que houvesse lugar à aplicação da referida disposição, estaria a mesma isenta da obrigação de cumprimento dos VLE estabelecidos no n.º 3 da parte 1 do anexo III do Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de Junho.



Nuno Simões,

Diretor de Exploração

Trajouce, 9 de Maio de 2022